

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

PROCESSO Nº 3001.0393.2020/DPE-RO

TERMO DE DOAÇÃO № 09/2021

PROCESSO Nº 3001.0393.2020/DPE-RO

Pelo presente instrumento, a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, CEP 76.820-846, Porto Velho, Estado de Rondônia, na condição de **Doadora**, e a **Fraternidade Espírita Irmã Clara**, com sede na Rua Lumiere, nº 11.167, Bairro Marcos Freire, Porto Velho/RO – CEP 76.814-104, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.116.306/0001-70, na condição de **Donatária**, neste ato representado por Lúcio Roberto Moura, portador da Carteira de Identidade n° 78445097 e inscrito no CPF sob o nº 642.915.108-53 têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO** sob a forma e condições constantes das seguintes CLAÚSULAS:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a doação de 01 (um) automóvel marca Fiat, modelo Uno Mille Fire, cor preta, placa NDK-9439, tombamento 782;

CLÁUSULA SEGUNDA – O bem objeto do presente Termo destina-se exclusivamente para fins de uso de interesse social, especificamente para utilização nas atividades da Donatária em suas atividades de difusão do espiritismo e no incentivo de obras filantrópicas e beneficentes, de natureza educacional, cultural e assitencial.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Doador declara ser o legítimo possuidor do veículo automotor, relacionados no processo administrativo em epígrafe, os quais estão livres e desembaraçados de ônus judicial ou extrajudicial, no valor atual de R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – Por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, o Doador doa e transfere à Donatária, gratuitamente, todo o direito e ação, domínio e posse sobre o bem móvel mencionados na cláusula primeira, passando o referido bem móvel a integrar o patrimônio da Donatária.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas, de qualquer natureza, necessárias à retirada, transporte, carregamento, funcionamento, manutenção, conservação, transferência documental do veículo e outras, correm exclusivamente por conta da Donatária.

CLÁUSULA SEXTA — A Donatária deverá providenciar a transferência veicular junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia — DETRAN no prazo de 30 (trinta) dias apos a assiantura do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os beneficiários da transferência se responsabilizarão, ao término da vida útil dos bens, objeto da presente Doação, a proceder com a destinação final ambientalmente correta, com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA — A Donatária aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados acima, declarando já havê-los recebido através da assinatura do presente, isentando-se, desse modo, o Doador a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou venha a recair sobre o objeto da presente doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Doador providenciará no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O recolhimento dos bens doados deverá ser previamente agendado junto ao Departamento de Patrimônio, e realizada impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Doação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O Material doado tem caráter público e deverá atender exclusivamente o interesse social relevante descrito na Cláusula Segunda, sendo possível a sua alienação, condicionada à comunicação ao Doador.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Doação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 26 de maio de 2021.

Defensor Público-Geral

Donatário(a)

l: <u>r de dita i la dan dan dan</u>	
neordie com, a determina sinal amorana nier i. a film nie obemin mee zangesto z g	